

Cópia.

Ministério dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.
 Gabinete. Minutim. Rio de Janeiro 6 de Março de 1889.

Mm. Com. Sin. A sua Resolucao de 27 de Dezembro de anno pro-
 prio finda, e eligeu Nuncio a quem substituiu disse a V. Ex. que o
 governo, no anno de 1889, estava habilitado a prestar o
 successo de fazer importante auxilio em a introduccao immediata
 de grande numero de immigrants, esperando que V. Ex. sejassem a
 meio de se regular os seus auxilios para a Provincia que administra,
 como metter quachasse as suas necessidades e Condicoes. Fazer
 Obraes Divinas Contractos, por conta do qual devessem ser, no anno
 deste anno mais de 100.000 immigrants. Uma das clausulas do
 Contracto a quem se refere, depois que os immigrants seja transporta-
 dos da Europa com destino aos portos de Recife, Bahia, Victoria, Rio
 de Janeiro e Santos, segundo as determinacoes do governo, transmit-
 tida. Com devida plausibilidade de antecedencia. Na falta de aviso,
 da a mesma clausula, os immigrants seja conduzidos para o Rio
 de Janeiro e d'ahi, por conta do governo, para os outros portos do Im-
 perio.

Comprehende V. Ex. a necessidade que ha de evitar
 mais despesa ao Estado com o pagamento de passagem de Rio de
 Janeiro para qualquer dos outros portos, quando os immigrants po-
 dem ser directamente transportados. Se por um lado tem o
 governo devesse de pagar os disbrigos de Estado, evitando despesas
 superfluas, por outro facere prevenir os inconvenientes do ag-
 lomerao nas hospedarias. Suprimir a temeraria
 do quanto he inteiramente prejudicial a ordem publica e aos interesses

DIR 1864



da imigração. De posse de informações que me ha-
bilitam a bem encaminhar este serviço, e que se conseguia des-
tribuir de os imigrantes, que forem chegando, pelas Recin-
cias que me são preparadas de maneira para receber, po-
drei attender ao mesmo tempo a duas ordens de necessidade.

Julgo que V. Ex.ª tem estudo que tem feito das principais Cu-
lpa da lavoura, de modo como os lavouras que quiserem
desenvolver em início e trabalho de lavoura estrangeira, esperando
de a iniciativa particular, que é o melhor caminho para o bem de
tanto abrange. Conhecendo que os terrenos aptos para a cultura
agrícola, proximidade dos mercados e das principais vias de Com-
munição, Constituído e o Poder legislativo de São Paulo, fa-
zendo de se assim o vinha que o poder tem as condições actives e per-
manente de progresso de país, entendo por sua vez habilitado a di-
zer-me que o número de imigrantes que deve encaminhar para
essa Província, se todos devem ser agricultores e de ha Colocação
facil para elles.

Requerendo este Ministério a primeira
sa summa pelo encargo minister, que V. Ex.ª seja solícito em mi-
nistrar-me, dar-lhe oportunamente ordens para que imi-
grantes, chegando ao porto de desembarque, sejam devidamente
protegidos até o lugar de seu destino. Para um annun-
te V. Ex.ª subido importância para V. Ex.ª sobre as duas partes e ser-
vico da propagação.

O governo quer cooperar grandis-
simo para que ella seja honesta e efficaz; mais, a interven-
ção directa das Províncias, no que é peculiar, abris me que

é de peculiar interesse, tem uma influencia decisiva para fortalecer a Confiança nos meios que se podem applicar a industria. Não basta entao em generalidades, falando do desenvolvimento dos recursos naturaes que possuir, pois que insufficientemente elles não Constituem forças productoras do paiz. É preciso dar noticia exacta e minuciosa, em particular, que tenha larga extensão, o exemplo de que já tem feito algumas Provincias, dos principaes ramos de industria, indicando os que são melhor representados na exportação, os que se podem ainda explorar, qua os productos destinados ao mercado, a vantagem de novas Culturas, as Condições de viabilidade, a situação das Colonias que existirem, o preço de seus productos, enfim, tudo quanto possa attribuir a estancião laboriosa, no interesse do terrado proprietario, por qual o preço dos salarios, nas Condições de lucros de algumas Provincias, nunca será inteiramente sufficiente. Despois de tudo a V. Ex. Rodrigo Augusto da Silva. Sim. Presidente da Província de Rio Grande do Sul. Visto. Lúcio Pinto. Conforme. O Secretário A. d'Almeida Pittman.

Conforme.
Prescritto.
D. João Pinto de Souza Costa.